

Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 20 de março de 2023; resolve:

Art. 1º A Resolução CDPFS/PF nº 1, de 29 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 214, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IV - terapias e procedimentos ambulatoriais, no percentual de 20% (vinte por cento), limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por evento;

.....” (NR)

“Art. 5º

IV - terapias e procedimentos ambulatoriais, no percentual de 40% (quarenta por cento), limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) por evento;

.....” (NR)

Art. 2º Em relação à Resolução CDPFS/PF nº 5, de 29 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 214, de 11 de novembro de 2022, ficam revogados:

I - o art. 7º; e

II - o Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para situações excepcionais de permanência de beneficiários no âmbito do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 20 de março de 2023; resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para situações excepcionais de permanência de beneficiários no âmbito do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal - PF SAÚDE.

Art. 2º Ressalvados os casos de desligamento constantes no Regulamento Geral, o servidor poderá optar por permanecer no PF SAÚDE, devendo assumir integralmente o respectivo custeio das despesas, observando o disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso se afaste temporariamente do serviço na Polícia Federal em razão de:

I - licença sem remuneração;

II - licença para exercício de mandato classista;

III - suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporária;

IV - licença para exercício de mandato eletivo;

V - (Revogado pela Resolução Complementar CDPFS/PF nº 16, de 22 de agosto de 2024);

VI - demais afastamentos legais.

§ 1º O custeio integral das despesas do PF SAÚDE é especificado no Anexo I desta Resolução, que corresponde aos valores das mensalidades sem qualquer desconto relativo ao custeio da União com a assistência à saúde suplementar.

§ 2º A orientação constante quanto ao custeio de forma integral também se aplicará em razão de permanência do beneficiário determinada por ordem judicial ou decisão administrativa.

Art. 3º Estando apto a permanecer no PF SAÚDE, conforme dispõe esta Resolução e o art. 5º do Regulamento Geral do PF SAÚDE, é de responsabilidade do beneficiário titular manifestar previamente o interesse, que poderá fazer seu requerimento por meio de:

I - plataforma digital;

II - canais telefônicos de atendimento; ou

III - em último caso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O requerimento deve ser apresentado antes da situação que enseje sua exclusão do PF SAÚDE.

Art. 4º Após o falecimento do servidor, os dependentes regularmente constituídos segundo as regras do PF SAÚDE poderão permanecer no PF SAÚDE mediante opção a ser efetivada junto ao PF SAÚDE.

§ 1º O PF SAÚDE deverá comunicar ao dependente acerca da possibilidade de permanência no PF SAÚDE.

§ 2º O dependente que optar por permanecer no PF SAÚDE deverá assumir integralmente o pagamento da mensalidade de acordo com os ditames desta norma, exceto se estiver na qualidade de pensionista.

§ 3º A opção de que trata o caput deverá ser efetivada em até trinta dias após a comunicação a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 - 18	246,62
19 - 23	295,94
24 - 28	357,60
29 - 33	431,59
34 - 38	517,90
39 - 43	628,88
44 - 48	764,52
49 - 53	937,16
54 - 58	1.134,45
59+	1.467,39

(*) PORTARIA DG/PF Nº 18.159, DE 9 DE MAIO DE 2023

Delega competência a servidor na condição de ordenador de despesas titular no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - DPF/FIG/PR.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor MARCO BERZOINI SMITH, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 2505551, no âmbito da unidade gestora 200366 (Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - DPF/FIG/PR), na condição de ordenador de despesas titular, para:

I - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos;